



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 135, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2019, que *cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 24 de abril de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

EDUARDO GOMES

LUIS CARLOS HEINZE

ANEXO DO PARECER N° 135, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2019

Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude (FPJovem).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude (FPJovem).

Parágrafo único. A FPJovem reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A FPJovem é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – acompanhar e analisar proposições e programas referentes a políticas públicas de juventude;

II – realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

III – articular e integrar as iniciativas e atividades da FPJovem com ações de governo e de entidades da sociedade civil;

IV – divulgar as atividades da FPJovem no Parlamento e na sociedade;

V – acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas de juventude.

Art. 3º A FPJovem reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A FPJovem será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, as pessoas designadas no estatuto.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela FPJovem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.